

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 224/2023
Data: 02/03/23
P/ KAVAN A. R.
RESPONSÁVEL

Altera a Lei Municipal nº 3.157, de 20 de maio de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o(s) Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 3.157, de 20 de maio de 2015, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 50 – Sendo eleito servidor público municipal, este gozará de Licença para Desempenho de Mandato de Conselheiro Tutelar a que se refere o art. 107, VI, da Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, sem remuneração.

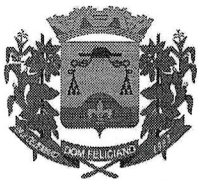
(...)

Art. 52 – Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor equivalente a R\$ 1.500,00.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de março de 2023.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Senhor Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 3.157, de 20 de maio de 2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o(s) Conselho(s) Tutelar(es).

O art. 52 da referida lei, prevê, como remuneração mensal, o valor equivalente ao salário mínimo regional, estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul. Ocorre que a vinculação é inconstitucional, sendo de extrema necessidade a atualização da legislação, evitando consequências aos Conselheiros Tutelares.

Atualmente, a remuneração dos Conselheiros Tutelares é de R\$ 1.305,56, e na presente proposta encaminhamos o valor de R\$ 1.500,00, um aumento de 14,89%, e agora na previsão correta, com o valor nominal, a ser revisado anualmente, conforme os servidores.

Também estamos ajustando o art. 50, inserindo a referência correta ao regime jurídico dos servidores, no tocante à Licença para o Desempenho de Mandato de Conselheiro Tutelar, observando a inclusão proporcionada pela Lei Municipal nº 4.351/2022.

Para que seja possível contemplar o novo percentual de revisão geral já na folha de pagamento do mês de março, torna-se de extrema necessidade a aprovação na sessão de 06 de março, havendo tempo hábil para a respectiva inclusão, justificando-se o pedido de urgência na tramitação.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 09/2023, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de março de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal